



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

Processo n.º: 850529/2011
Relator: Conselheiro CLÁUDIO TERRÃO
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uberlândia

Senhor Relator,

Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Uberlândia objetivando apurar eventuais irregularidades na aplicação de recursos públicos, repassados pela própria Prefeitura ao Sr. Alcindo Guimarães, mediante o convênio nº 163/2005, para a execução do projeto “O Circo Chegou”.

Conforme os relatórios da Comissão da TCE e da Unidade Técnica, o valor atualizado do dano, em 04/10/2010, é de R\$ 12.522,53 (fls. 98/112), inferior ao valor mínimo estabelecido pela Decisão Normativa nº 02/2013 (R\$ 15.000,00), para fins de encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada com base no art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

Assim, OPINO pela extinção do processo sem resolução do mérito e a devolução dos autos à entidade de origem, SEM a inscrição do débito em cadastro do Tribunal de Contas, ao contrário do que determina o art. 177, §1º do RITCE, pois não houve qualquer atuação do Tribunal na apuração do débito, devendo a entidade pública lesada efetuar as medidas administrativas e judiciais para o ressarcimento ao erário, inclusive eventual inscrição em cadastros de inadimplentes.

É o parecer.

Belo Horizonte-MG, 06 de maio de 2013.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)